

DECRETO Nº 053/88 DE 26 de dezembro de 1.988

Estabelece critérios corretivos para cálculo do valor venal de terrenos e edificações para fins de cobrança do IPTU e dá outras providências.

EUCLIDES BEIJAMIN BODANESE, Prefeito Municipal de QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º - Sobre o Valor Venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 735/88 - 12.12.88, serão aplicados os seguintes fatores corretivos:

I - De Redução

- a) Aclive - 10%
- b) Declive - 20%
- c) Alagado - 20%
- d) Edificações: de 5 a 10 anos - 7%
- de 10 a 15 anos - 14%
- de 15 a 20 anos - 21%
- de 20 a 25 anos - 28%
- de 25 a 30 anos - 35%
- de 30 a 35 anos - 42%
- de 35 a 40 anos - 49%
- de 40 a 45 anos - 56%
- de 45 a 50 anos - 63%
- Mais de 50 anos - 70%

e) Fator Testada = Testada do Terreno - Testada Ideal

II - De Aumento

1. Esquina - Uma 10%

Duas ou mais 20%

Art. 2º - A redução sobre o valor venal do Terreno Padrão será até o percentual máximo de 60% (sessenta por cento). E o aumento máximo será de 40% (quarenta por cento).

Quim Bodane

[Assinatura]

Parágrafo Unico - Para determinação da Testada Ideal será aplicada a seguinte fórmula:

$\sqrt{\text{área do terreno.}}$

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Quilombo-SC, 26 de dezembro de 1.988

Euclides Benjamim Bodanese
EUCLEDIS BENJAMIN BODANESE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra

Dimer Lucio Bodanese
Dimer Lucio Bodanese
Diretor de Administração

Luiz José Moro
Luiz José Moro
Diretor de Finanças

Airton Carlos Basso
Airton Carlos Basso
Chefe da Tributação